



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 23 6 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 171/10:

Aprova a minuta de contrato de fabricação, fornecimento e instalação de um pontão, uma ponte de aço e execução das obras auxiliares para o Porto de Cabinda.

Decreto presidencial n.º 172/10:

Aprova a Adenda ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda.

Decreto presidencial n.º 173/10:

Aprova a Adenda ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco Sul da Zona Terrestre de Cabinda.

Decreto presidencial n.º 174/10:

Aprova a Adenda ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2.

Decreto presidencial n.º 175/10:

Aprova a Adenda ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3-1985.

Decreto presidencial n.º 176/10:

Aprova a Adenda ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05.

Rectificação:

Ao Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Comunicação Social.

Vice-Presidente da República

Decreto executivo n.º 2/10:

Aprova o Regulamento do Grupo Técnico da Comissão para a Política Social.

dencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que regulam a realização de despesas públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a minuta de contrato de fabricação, fornecimento e instalação de um pontão, uma ponte de aço e execução das obras auxiliares para o Porto de Cabinda, no valor em kwanzas equivalente a USD 19 998 900,00.

Art. 2.º — É autorizado o Ministério dos Transportes a celebrar o contrato de fabricação, fornecimento e instalação de um pontão, uma ponte de aço e execução das obras auxiliares para o Porto de Cabinda com a empresa China Gezhouba Group Company, Limited.

Art. 3.º — O Ministério dos Transportes deve assegurar os recursos financeiros necessários a implementação do Projecto.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Junho de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 171/10
de 12 de Agosto

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Presi-

Considerando que a 7 de Março de 1991, a Concessionária Nacional celebrou com o Operador do Bloco 3-1985, em representação dos membros do Grupo Empreiteiro, um «Acordo sobre a Prorrogação do Período de Pesquisa do Bloco 3-1985», no qual se convencionou denominar uma nova área de Bloco 3-1991;

Considerando que o referido Acordo foi celebrado ao abrigo do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3, sendo, portanto, integralmente aplicáveis às actividades a desenvolver ao abrigo desse Acordo, os termos e condições daquele Contrato, bem como todos os acordos em vigor, complementares e ou regulamentadores dos Contratos celebrados entre a Sonangol e os Grupos Empreiteiros dos Blocos 3-1980 e 3-1985, devendo, no caso de existirem divergências entre os regimes aplicáveis a estes dois Blocos, ser o deste último aplicável ao Bloco 3-1991;

Considerando que o Decreto n.º 52/92, de 16 de Setembro, aprovou os regimes fiscal, cambial e aduaneiro para o sector mineiro e petrolífero e que a Sonangol e os Grupos Empreiteiros acordaram quanto a algumas alterações a introduzir no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3;

Considerando que, face à actual conjuntura económica internacional, se verifica a necessidade de atribuir um incentivo às empresas petrolíferas investidoras para que, por um lado, estas possam honrar, em tempo oportuno, os seus compromissos e, por outro, se possa capacitar as empresas angolanas, para a sua consolidação, reflectindo, assim, a decisão do Executivo relativamente à criação de um sector petrolífero verdadeiramente nacional;

Considerando que um dos incentivos possíveis ao fomento do empresariado nacional emergente e que foi acordado entre a Concessionária Nacional e os Grupos Empreiteiros dos Blocos 3-1985 e 3-1991, consiste em eliminar do Contrato de Partilha de Produção, as disposições referentes ao Excesso sobre o Preço Limite;

Considerando que a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, dispõe que as alterações aos contratos de partilha de produção devem ser aprovados pelo Executivo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a Adenda ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05, nos termos acordados entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do referido Bloco.

Art. 2.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Junho de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 176/10

de 12 de Agosto

Considerando que, o Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro, atribui à Concessionária Nacional, SONANGOL-E. P., os direitos mineiros de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 3/05;

Considerando que a Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual este assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Tendo em conta que, face à actual conjuntura económica internacional, se verifica a necessidade de atribuir um incentivo às empresas petrolíferas investidoras para que, por um lado, estas possam honrar, em tempo oportuno, os seus compromissos e por outro, se possa capacitar as empresas angolanas para a sua consolidação, reflectindo, assim, a decisão do Executivo relativamente à criação de um sector petrolífero verdadeiramente nacional;

Tendo em conta que, um dos incentivos possíveis ao fomento do empresariado nacional emergente e que foi acordado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do citado Bloco, consiste em eliminar do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05 o artigo 12.º referente ao Excesso sobre o Preço Limite;

Considerando que a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, dispõe que as alterações aos contratos de partilha de produção devem ser autorizadas pelo Executivo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a Adenda ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05, nos termos acordados entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do referido Bloco.

Art. 2.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Junho de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Comunicação Social, publicado no *Diário da República* n.º 95, 1.ª Série, procede-se a seguinte rectificação:

Na alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º, onde se lê: «investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente aos domínios do Ordenamento do Território, do Urbanismo e Habitação e da Construção»; deve ler-se o seguinte:

«investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente ao domínio do Ministério da Comunicação Social».

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto executivo n.º 2/10

de 12 de Agosto

O Regimento da Comissão para a Política Social da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho, prevê, para o seu funcionamento a constituição de um Grupo Técnico para o acompanhamento e preparação das matérias apreciadas, discutidas e aprovadas pela Comissão para a Política Social.

Havendo necessidade de se estabelecer a organização e o funcionamento do Grupo Técnico;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola e do artigo 29.º do Regimento da Comissão para a Política Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 103/10, de 21 de Junho, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento do Grupo Técnico da Comissão para a Política Social, anexo ao presente decreto executivo e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto executivo são resolvidas pelo Vice-Presidente da República.

Art. 3.º — Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Comissão para a Política Social, em Luanda, aos 20 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Agosto de 2010.

O Vice-Presidente da República, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

REGULAMENTO DO GRUPO TÉCNICO DA COMISSÃO PARA A POLÍTICA SOCIAL

ARTIGO 1.º (Natureza e definição)

O Grupo Técnico é um órgão de apoio à Comissão para a Política Social da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, com vista a garantir uma eficaz preparação das deliberações daquele Órgão Colegial do Executivo.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. São atribuições do Grupo Técnico:

- a) assegurar a consistência das matérias, bem como dos respectivos elementos fornecidos e preparados pelas instituições por elas responsáveis;
- b) emitir pareceres sobre as matérias específicas remetidas para discussão nas sessões;